

CoMCulturA | Conselho Municipal de Política Cultural de Araras/SP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DA NATUREZA E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Araras – CoMCulturA, Estado de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 4.650 de 30 de julho de 2013, órgão de representação apartidária e paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e sediado na Casa dos Conselhos, obstando a discriminação social, religiosa, racial ou outra de qualquer natureza, rege-se pelas normas expressas neste Regimento Interno.

§ 1º O CoMCulturA, é um órgão autônomo colegiado, deliberativo, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, cujo trabalho executado por seus membros será voluntário e considerado de relevante interesse público.

§ 2º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CoMCulturA observará:

- I - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - O respeito às identidades e às diversidades culturais;
- IV - A pluralidade da participação popular, por meio de suas representações culturais; e
- V - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas culturais.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São atribuições e competências do CoMCulturA, conforme expresso no Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.650/2013:

- I - Elaborar diretrizes para a política municipal de cultura e monitoramento da sua execução;
- II - Elaborar planos para as políticas culturais que levem em consideração a territorialidade, a superação da pobreza e a equidade de gênero e raça;
- III - Contribuir, através de seminários, estudos, fóruns, formações, conferências ou a criação de câmaras técnicas, com a reflexão sobre a prática e o desenvolvimento cultural no município;
- IV - Deliberar sobre a destinação dos recursos, para os projetos a serem financiados do Fundo Municipal de Cultura;
- V - Acompanhar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como das entidades culturais que tem atuação no município que utilizem recursos públicos para execução dos seus projetos;
- VI - Elaborar estudos e propor ações que visem à sustentação econômica e financeira dos artistas locais para atuação no município;
- VII - Opinar sobre as normas e as diretrizes para financiamento de Projetos e Convênios Culturais com entidades já previamente cadastradas e regularizadas na Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Auxiliar nas propostas orçamentárias anuais, visando incrementar os investimentos em benefício da Cultura;
- IX - Elaborar seu Regimento Interno que estabelece a estrutura administrativa do Conselho Municipal, bem como definir a sua dinâmica de funcionamento.

Art. 3º O CoMCulturA, tem como objetivo institucionalizar as relações entre a administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no município, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

Parágrafo único. São objetivos do CoMCulturA:

- I - Prestar assessoria ao Poder Executivo municipal, emitindo pareceres e acompanhando os projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal relacionados à Cultura;
- II - Opinar frente a projetos já deliberados pelas Secretarias Municipais e entidades que atuam junto a este segmento;
- III - Emitir pareceres acerca de planos, programas, projetos e ações, e também à Câmara Municipal, quando solicitado;
- IV - Assessorar o Poder Público Executivo Municipal na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento, sugerindo modificações necessárias às consecuições das políticas culturais e fiscalizando a aplicação de recursos públicos;
- V - Estimular a mobilização de recursos governamentais e não governamentais e apoio a programas e projetos;
- VI - Discutir critérios, promover entendimento e acompanhar o emprego de recursos destinados pelo município a projetos que visem a realização de ações culturais;
- VII - Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos para o segmento;
- VIII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure o direito da população à Cultura;
- IX - Encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos garantidos na legislação;
- X - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- XI - Expedir notificações;
- XII - Requisitar informações das autoridades públicas;
- XIII - Criar câmaras ou comissões técnicas temporárias e permanentes que visem atingir os seus objetivos;
- XIV - Promover e participar de seminários, estudos, fóruns, formações, conferências, a criação de cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Cultura e que contribuam para o desenvolvimento cultural no município;
- XIV - Possibilitar aos seus membros que atuem como agentes multiplicadores das ações do CoMCulturA em seus grupos sociais e familiares favorecendo, assim, o intercâmbio saudável das informações e mobilizando o interesse público na participação política através do Conselho;
- XVI - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes ao Poder Público;
- XVII - Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o desenvolvimento cultural e a participação nos processos culturais;
- XVIII - Fomentar o associativismo artístico-cultural, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular a participação da sociedade civil nas ações públicas e movimentos sociais;
- IXX - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
- XX - Propor e aprovar seu regimento interno, bem como suas alterações;
- XI - Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas, para colaborarem na execução das tarefas;
- XXII - Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- XXIII - Organizar eventos artístico-culturais que promovam as expressões artísticas locais;

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O CoMCulturA é composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) titulares representantes do Poder Público Municipal e 5 titulares (cinco) representantes da Sociedade Civil organizada, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 4.650/13:

- I – Representantes da Sociedade Civil:
 - a) 1 (um) representante das Artes;
 - b) 1 (um) representante das Culturas Populares e Tradicionais;

- c) 1 (um) representante dos Movimentos Sociais;
- d) 1 (um) representante dos Usuários dos Serviços de Cultura;
- e) 1 (um) representante do Patrimônio Histórico Cultural Material e Imaterial;

II – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

§1º Os Representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares, diretamente, em plenárias organizadas pelo Conselho e amplamente divulgadas para toda a população.

§ 2º Os Representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, levando em conta o interesse do servidor nos assuntos culturais.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º A função dos conselheiros é voluntária, prioritária e considerada de relevante interesse público e o mandato dos membros do Conselho Municipal terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução, ou seja, os conselheiros não poderão ser eleitos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º Em caso de renúncia, impedimento ou perda de mandato do (a) Conselheiro (a) titular representante da Sociedade Civil, assume em seu lugar independente de sua entidade, associações e movimento de representação o (a) seu (sua) respectivo (a) suplente, que por sua vez terá seu posto assumido após convocação e votação dentro da reunião ordinária no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A renúncia de membro do Conselho Municipal deverá ser formalizada por escrito e dirigida ao (à) Presidente do Conselho, que tomará medidas estabelecidas no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º O processo eleitoral para a escolha de conselheiros será aberto 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao Presidente designar uma Comissão Especial Eleitoral para coordenar, padronizar, orientar, definir e fiscalizar as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, bem como definir as competências e procedimentos das Juntas Eleitorais.

Art. 7º O Conselho publicará no Diário Oficial do Município edital de convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Art. 8º Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos conselheiros:

- I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates de quaisquer de suas instâncias e apresentar proposições;
- II - Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto dos trabalhos das Câmaras e das Comissões as quais não pertença;
- III - Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- IV - Solicitar vista de processos;
- V - Requerer diligências;
- VI - Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Pleno, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 9º Além dos decorrentes de Lei, deste Regimento Interno e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, são ainda deveres dos conselheiros:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara ou Comissões para as quais for convidado;
- II - Relatar as matérias que lhes forem atribuídas, além de propor e requerer esclarecimentos úteis sobre matérias em estudos, requerendo vista ao procedimento pendente;
- III - Desenvolver e desempenhar outras atribuições, colaborando com estudos e sugestões que sirvam para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;
- IV - Apresentar propostas do interesse da Cultura para apreciação do plano do Conselho;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas culturais que tenham recebido investimentos públicos para sua realização;
- VI - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- VII - Representar o Conselho em eventos culturais sempre que designados pelo Plenário e, no caso de ser convidado, comunicar o fato ao (à) Presidente;
- VIII - Desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;
- IX - Zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho;
- X - Acatar e fazer cumprir as decisões do CoMCulturA;
- XI - Trabalhar para consecução e aperfeiçoamento das funções do CoMCulturA, estabelecidas por este Regimento e pela Lei Municipal n.º 4.650/13;
- XII - Submeter-se ao Regimento Interno.

CAPÍTULO VII - DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 10 O CoMCulturA tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I – Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral.

Seção I - Da Plenária

Art. 11 O CoMCulturA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas com presença mínima de metade de seus membros titulares mais um, ou respectivos suplentes, ou seja, com a maioria simples de seus membros presencialmente ou de forma online, sendo necessário seu registro.

§ 2º - As reuniões ordinárias e ou extraordinárias que não atingirem *quórum*, em até 30 minutos poderão ser realizadas em 2ª convocação.

Art. 12 A reunião plenária é o órgão soberano das deliberações do Conselho.

§1º As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente, ou por delegação deste ao Secretário-Geral, ou ainda subscrição de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, realizadas com a presença da maioria simples de sua composição.

§2º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros titulares e digitalizadas enviadas a Casa dos Conselhos para registrado em livro próprio.

§3º As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas na ocorrência de urgências e assuntos relevantes, com antecedência mínima de 24 horas, por seu Presidente ou no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros (as), e realizada com a presença de maioria simples de sua composição.

§4º As reuniões extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta do dia.

§5º As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas por ofício a Casa dos Conselhos e por endereço eletrônico e mídias sociais.

Art. 13 Para início das reuniões com o *quórum* estabelecido haverá uma tolerância de 30 minutos. Decorrido o prazo estipulado e persistindo a ausência de membros titulares, este (a) será substituído (a), na oportunidade, pelo (a) respectivo (a) suplente, desde que o mesmo esteja presente no local da reunião dentro do horário previsto para a convocação.

Parágrafo único: Ocorrendo a substituição prevista neste artigo, se depois disso, o (a) titular comparecer à reunião, dela poderá participar, mas sem direito a voto, sendo impedido de assinar o livro de presença, a fim de se evitar dúvidas nas votações dos temas em pauta.

Art. 14 As reuniões poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores (as) ou representantes da sociedade civil.

Parágrafo único: Somente terão direito de fazer uso da palavra, cidadãos (os) inscritas (os) e autorizadas (os) pelo Conselho, quando da realização das reuniões convocadas.

Art. 15 Na ausência do (a) Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo (a) Vice-Presidente.

Parágrafo único: Na ausência do (a) Vice-Presidente as reuniões serão dirigidas pelo (a) Secretário (a) Geral em conjunto com um (a) conselheiro (a) da sociedade *ad referendum* do plenária.

Art. 16 As reuniões ordinárias obedecerão ao seguinte funcionamento:

- I- Abertura;
- II- Aprovação da Ata da Reunião Anterior;
- III- Comunicação e Justificativa de Ausência de conselheiros (as);
- IV- Discussão e votação da ordem do dia;
- V- Apresentação de proposições, moções, avisos, registro de fatos, correspondências e documentos de interesse do plenário;
- VI- Encerramento.

§1º As matérias constantes da ordem do dia obedecerão ao seguinte:

- I- Matéria em regime de urgência;
- II- Votação e discussão que foram adiadas;
- III- Demais matérias, segundo antiguidade das proposições.

Art. 17 Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do Conselho, o direito de manifestar-se sobre assunto em discussão, porém uma vez concluída a votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Art. 18 As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens, e serão convocadas após deliberação de 50% (cinquenta por cento) do Conselho e tendo sempre como convidados (as) o (a) Prefeito (a), o órgão responsável pela gestão de políticas públicas de cultura no município e outras autoridades que se julgar necessário.

Art. 19 A primeira reunião do ano deverá conter como pauta o planejamento anual.

Art. 20 Compete a Plenária:

- I - Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno; zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
- II - Tomar todas as decisões definitivas e finais do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste Regimento Interno e forem apresentadas pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes ou pelos conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto à Presidência, para os seus devidos efeitos;
- III - Escolher os membros das Câmaras;
- IV - Autorizar a Presidência a tomar medidas para garantir o funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
- V - Manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pela Presidência, pelas Câmaras, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos

conselheiros, pelas Autoridades, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos (as) cidadãos (ãs) em geral;

VI - Apreciar e decidir recursos em geral;

VII - Dirimir conflitos de competência entre Câmaras, tendo em vista a unidade na diversidade;

VIII - Alterar este Regimento Interno nas condições previstas neste Regimento;

IX - Fixar horários e locais das sessões;

X - Pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pela Presidência ou pelos conselheiros;

XI - Declarar impedimentos e suspeições;

XII - Disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;

XIII - Promover a harmonia *interna corporis*, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;

XIV - Afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

Seção II - Da Presidência

Art. 21 O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente, conselheiros (as) titulares do CoMCulturA, serão eleitos (as) por consenso ou maioria simples, por seus pares para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Em caso de substituição ou perda de mandato do (a) Conselheiro (a) titular, durante o exercício da Presidência, o (a) Vice-Presidente assumirá a posição até o final do mandato.

§ 2º Em caso de substituição ou perda de mandato do (a) Conselheiro (a) titular, durante o exercício da Vice-Presidência, caberá a Plenária do Conselho realizar uma nova eleição para o cargo em questão. Este novo mandato obedecerá ao período necessário para complementar o período da posse do (a) seu (sua) antecessor (a).

Art. 22 São atribuições do (a) Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;

II - Proferir o voto de qualidade;

III - Representar o CoMCulturA;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

V - Aplicar e fazer cumprir este Regimento Interno;

VI - Preparar em conjunto com a Secretaria a pauta das reuniões;

VII - Decidir em primeira instância sobre as questões de ordem;

VIII - Delegar competências à Secretaria quando necessário;

IX - Apresentar anualmente o relatório das atividades do Conselho;

X - Designar os membros das Câmaras, Comissões, Fóruns e afins criados por decisão da plenária;

XI - Submeter à apreciação do Conselho toda a matéria de sua competência;

XII - Assinar em conjunto com a Secretaria Geral, toda documentação administrativa e todas as resoluções do Conselho, destinando-a a quem de direito;

XIII - Expedir, após a aprovação dos membros do Conselho, normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho, não conflitantes com este Regimento Interno;

XIV - Encaminhar a Prefeitura, Secretarias e/ou Câmara dos Vereadores os pedidos de informações formulados pelos (as) conselheiros (as) e julgados pertinentes.

Art. 23 São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

Art. 24 Ocorrerá vacância quando:

a) O presidente ou vice comunicar formalmente seu afastamento;

b) O órgão, entidade ou movimento que o indicou como Conselheiro (a) comunicar a sua substituição;

c) O presidente ou vice ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias por três consecutivas.

Seção III - Da Secretaria Geral

Art. 25 A Secretaria Geral será composta além do Presidente e Vice, por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, eleitos (as) pelo próprio Conselho, através de voto aberto, para um mandato de dois anos.

Art. 26 Os membros da Secretaria serão distribuídos nas funções de Secretário (a) Geral e Segundo Secretário (a) Geral,

§ 1º Na hipótese de dois ou mais membros da Secretaria pretender a ocupação da mesma função, caberá a plenária a definição do (a) titular ocupante da função.

§ 2º Os membros da Secretaria poderão, ao término do primeiro ano da gestão, alternar-se entre as funções.

Art. 27 Compete ao (à) Secretário (a) Geral:

- I - Redigir todas as atas das reuniões do Conselho;
- II - Redigir toda correspondência encaminhando-as em conjunto com o (a) Presidente;
- III - Manter sob sua responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do Conselho;
- IV - Manter o controle das ausências e presenças dos titulares e suplentes do Conselho, aplicando-lhes o disposto nas penalidades;
- V - Assinar em conjunto com o (a) Presidente, todas as resoluções do Conselho, encaminhando-as a quem de direito;
- VI - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo (a) Presidente assim como pelo Plenário.

Art. 28 Compete ao (à) Segundo (a) Secretário (a) Geral:

- I - Substituir o (a) Secretário (a) Geral em todas as suas ausências e impedimentos temporários;
- II - Auxiliar o (a) Secretário (a) Geral em suas funções, zelando para que a Secretaria possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do CoMCulturA;
- III - Responder pelo cadastramento de entidades, organizações, associações ou movimentos que desempenhem trabalhos com a cultura.

CAPÍTULO VIII - DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 29 Assegurado o direito de ampla defesa, o membro titular que faltar, sem justificativa, às reuniões ordinárias da Plenária, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses ou quando se tornar incompatível com a função por improbidade ou falta de decoro, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

§ 1º Caso o titular não possa comparecer às plenárias, deverá justificar, junto à Secretaria e ao seu suplente num prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º Serão consideráveis justificáveis as ausências por motivo:

- I - Saúde;
- II - Trabalho;
- III - Demais ausências julgadas justificáveis por deliberação da plenária.

§ 3º A justificativa será por escrito e apresentada no prazo máximo de até 30 dias corridos subsequentes à ausência, após o qual, se não encaminhada, ocorrerá o decurso de prazo e não mais serão aceitos os seus recursos ou defesas.

§ 4º - Após a deliberação do plenário, a perda do mandato será declarada pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, que comunicará o ocorrido à Casa dos Conselhos;

Art. 30 Ocorrendo vaga do titular designado, o suplente do mesmo será convocado para completar o mandato do antecessor.

Art. 31 Para melhor desempenho de suas funções, o CoMCulturA poderá recorrer a pessoas e/ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência à Cultura, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o em assuntos específicos.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Art. 32 São penalidades aplicáveis aos membros do CoMCulturA:

I - Advertência;

II - Destituição.

Art. 33 O (A) Conselheiro (a) poderá ser advertido (a) ou destituído (a), por decisão do Conselho, quando atingir o previsto no Art. 29 ou descumprir o estabelecido neste Regimento, assegurado o direito de defesa.

Art. 34 Perderá o mandato o (a) Conselheiro (a):

I - Que for condenado por sentença judicial, na esfera criminal, transitada em julgado;

II - Pelo voto de quebra de decoro prolatado por 2/3 (dois terços) do plenário do Conselho;

III - Que deixar de pertencer à entidade representativa que o indicar;

IV - Após receber 3 (três) advertências;

V - Pela renúncia pessoal.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Os atos do CoMCulturA deverão ter publicidade, através da sua publicação no Diário Oficial do município, devendo, também, ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 36 O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 37 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em Reunião Plenária.

Art. 38 Toda e qualquer decisão do CoMCulturA será nominada de resolução, sempre numeradas e rubricadas pelo (a) Presidente e Secretário (a) Geral.

Art. 39 O CoMCulturA fica obrigado a fornecer informações sobre sua atuação sempre que requisitado por qualquer entidade, movimento ou associação.

Art. 40 Considera-se como eletivo para os integrantes do Poder Público os funcionários do Poder Executivo.

Art. 41 Os (As) conselheiros (as) candidatos a cargos eletivos do Poder Executivo deverão licenciar-se 3 (três) meses antes da data da eleição no Conselho em questão, assumindo seu respectivo suplente no período de seu afastamento.

Art. 42 Para eleição dos conselheiros (as), a comissão eleitoral será composta de forma paritária por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 43 Em caso de omissão dos membros do Conselho, a Casa dos Conselhos poderá solicitar convocação para eleição de membros por meio de publicação em Diário Oficial.

Art. 44 As vagas de conselheiros (as) não preenchidas durante o processo eleitoral serão ocupadas através de resolução em reunião plenária.

Art. 45 Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Plenária respeitando a legislação pertinente, devendo fazer a respectiva publicação no Órgão Oficial de Comunicação do Município em forma de Resolução.

Parágrafo único: A alteração prevista na Lei será feita em reunião plenária, por proposta expressa de qualquer conselheiro (a), dirigido à Presidência, que incluirá em pauta da reunião para apreciação e somente será aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 46 O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Araras-SP, 25 de Setembro de 2020.

Assinaturas Prefeito/ Secretário de Cultura/ Presidente